

# LEI N. 1631

de 25 de agosto de 1981

Dispõe sobre aposentadoria de funcionários municipais com jornadas especiais de trabalho.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os funcionários municipais que tenham trabalhado ou venham a trabalhar sob regime de jornadas especiais de trabalho, tais como de "jornada completa", de "tempo integral" ou de dedicação exclusiva terão incorporados, ao seu provento de aposentadoria todas as vantagens, acréscimos e adicionais percebidos em razão de referidas jornadas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único — A incorporação, a que se refere o "caput" deste artigo, dar-se-á no caso do funcionário que conte com, pelo menos, cinco (5) anos ininterruptos ou dez (10) anos interpolados de exercício em qualquer das jornadas especiais nesta Lei mencionadas.

Artigo 2.º — Prevaecem, em relação aos funcionários atingidos pelo disposto nesta Lei, os demais direitos e vantagens não conflitantes instituídos na Lei n.º 1.218/71 (Estatuto dos Funcionários Municipais) e na Lei n.º 1.498/78, com as alterações posteriores introduzidas por diplomas legais subsequentes.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 1981.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

PREFEITO

José Ivan Fonseca Neves

Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XIV.

Benedito Marcos da Silva Salles

Respondendo pelo

Departamento de Administração

**Publicada no Jornal "FOLHA DO POVO", do dia 02/09/1981, n° 278**

**LEI N° 1.631**

**PROCESSO N° 145-AF**